

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
08	01					Inspecção-Geral dos Serviços de Saúde		
						Serviços próprios		
			4.01.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	600
				01.43		Gratificações certas e permanentes	-	154
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
					X	Remuneração extraordinária	754	-
09	01					Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos		
						Serviços próprios		
			4.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					A	Prestações de serviço em regime de tarefa ou outro	-	1 050
				44.00		Outras despesas correntes:		
				44.09		Diversas:		
					X	Remuneração extraordinária	1 050	-
						Totais	10 528	10 528

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1988. — O Director, *Marcelino Lourenço*.

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, por força do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/88, de 2 de Março:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
60	03		1.01.0	44.00 44.09	B	06 – Ministério das Finanças Despesas excepcionais Intendência-Geral do Orçamento Outras despesas correntes: Diversas: Compensação pela tributação dos titulares de cargos públicos	-	4 820 997
01	01	01	4.01.0	01.00 01.02		15 – Ministério da Saúde Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 039	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	833	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	47	-
	03	01				Gabinete do Secretário de Estado da Administração de Saúde		
						Gabinete		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	789	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	41	-
02						Secretaria-Geral		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	3 926	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 485	-
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
					1	Serviços Sociais do Ministério	1 547	-
03						Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde		
	01					Serviços próprios		
				38.00		Transferências — Sector público:		
				38.03		Serviços autónomos:		
			4.01.0		1	Serviço Nacional de Saúde	4 771 471	-
05						Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários		
	01					Direcção-Geral		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	16 096	-
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	1 800	-
07						Departamento de Recursos Humanos		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	4 651	-
09						Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos		
	01					Serviços próprios		
				01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			4 01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 364	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
10	01		4.01.0	01.00 01.02 01.04 01.20 01.46		Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei 9 840 - Pessoal contratado não pertencente aos quadros 370 - Pessoal em qualquer outra situação 189 - Subsídios de férias e de Natal 4 500 - <i>Totais</i> 4 820 997 4 820 997		

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1988. — O Director, *Marcelino Lourenço*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional n.º 3/89/M

Proposta de lei à Assembleia da República

Integração desportiva nacional

Uma verdadeira integração desportiva de âmbito nacional, visando um desenvolvimento completo e harmonioso do País, pressupõe e exige que às competições de âmbito nacional tenham acesso os melhores atletas e as melhores equipas, qualquer que seja o ponto do território donde sejam oriundos.

Existem, contudo, factores alheios a essas razões que condicionam a aplicação daquele princípio elementar de justiça social e desportiva.

É o caso, por exemplo, da descontinuidade geográfica existente entre o continente e as regiões autónomas, que, se, por um lado, resulta em benefício para o País, conferindo-lhe, desde logo, posição geostratégica de inegável importância, por outro lado e paradoxalmente, acarreta pesado ónus, também no campo desportivo, para o cabal intercâmbio e o pleno desenvolvimento do desporto, na medida em que o custo das deslocações dos atletas e equipas do continente para as ilhas e dos atletas e equipas das ilhas para o continente se traduz num entrave à livre competição e à desejável igualdade de condições para a participação desportiva.

A existência de descontinuidades geográficas cria, só por si, condições específicas, pelo que é mister, através da via legislativa, instrumento por excelência adequado, que o facto humano corrija ao máximo as penalizações que a Natureza impôs.

A solidariedade nacional, imperativo constitucional, e a própria coesão económica e social, valor superior da Europa de 1992, são princípios que impõem a tomada de medidas e soluções de fundo que dêem real eficácia ao indiscutível princípio de que a integração nacional também passa pelo desporto.

É, pois, chegado o momento de às soluções conjunturais opor, e substituir por, soluções institucionais que, em definitivo e de forma clara e segura, garantam a consagração dos princípios e estabeleçam o quadro de direitos e obrigações que salvaguardem os interesses dos agentes desportivos do continente e das ilhas no cumprimento dos calendários que imponham deslocações em que a barreira do mar tenha de ser ultrapassada.

Com a presente proposta pretende-se encontrar uma solução global e definitiva para o problema, recorrendo-se para tal à criação de um Fundo Nacional de Integração Desportiva (FNID), ligando desta forma solidariamente todos os portugueses na defesa e afirmação de valores comuns, pois tudo o que favoreça a participação múltipla das regiões acaba contribuindo decididamente para o reforço da necessária coesão nacional e fortalecimento e exaltação da identidade lusa.

Estarão assim asseguradas as condições de igualdade competitiva em todo o País, pondo de uma vez fim aos impedimentos, mais ou menos a passo suscitados, causados pelos elevados custos das deslocações e despoletados quase sempre por esta razão pelas federações das diversas modalidades.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira, ao abrigo do artigo 170.º e da alínea *a*) do artigo 229.º da Constituição da República, propõe à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É criado o Fundo Nacional de Integração Desportiva (FNID), dotado de autonomia financeira e funcionando na dependência do Governo da República.

Art. 2.º São objectivos deste Fundo:

- 1) Suportar os encargos com as deslocações, por via aérea, no âmbito das respectivas participações nas provas integradas nos calendários oficiais das federações, das equipas e atletas amadores ou não profissionais, do continente para as regiões autónomas, das regiões autónomas para o continente e entre as regiões autónomas;
- 2) Suportar os encargos resultantes do transporte dos apetrechos julgados imprescindíveis para a prática da respectiva modalidade.

